

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP**

**COMUNICADO COMAS-SP Nº 338/2018**

*Publicado no DOC em 02/11/2018 – Pág. 56 – Não substitui a publicação oficial*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº12.524 DE 01.12.1997, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº38.877 DE 21.12.1999; E, COM AS DISPOSIÇÕES DO SEU REGIMENTO INTERNO, TORNA PÚBLICA A ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

**MARIA ISABEL MEUNIER FERRAZ**

**PRESIDENTA COMAS-SP**

**ATA Nº20/2018 REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP.**

Aos vinte e cinco dias de setembro de dois mil e dezoito, terça-feira, no período das treze horas e trinta minutos, foi realizada a plenária ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS/SP. A plenária foi realizada na Sede do Conselho, sito à Praça Antônio Prado, nº 33, 12º andar, Centro, São Paulo/SP em conformidade com o COMUNICADO COMAS-SP nº286/2018, com a presença do(a)s: **Conselheiro(a)s Titulares:** Adriana Oliveira Gonçalves Bezerra, Luis Lorente Vila, Darlene Terzi dos A. A. Cazarini, Gírlândia Silva Santana, David Oscar, Damaris Lacerda Abreu, Maria Sílvia Coviello Boscaino, Marcos Antonio Muniz e Souza, Maria Isabel Meunier Ferraz, Maria Aparecida de Laia, Maria Sílvia Cavasin Matano, Hélio de Oliveira e Alexandre Macaroni Nardy. **Conselheiro (a)s Suplentes:** Antônio Souza Navarro, Écio de Almeida Silva, Rafael Carvalho Outtone, Maria Cecília Herzer Mattos Apostolopoulos, Natanael de Jesus Oliveira e Rubens Fernandes Sena Bossi. **Faltas Justificadas:** Antônio Alexandre de Andrade Patto, Anna Beatriz Langue Peranovich, Tamara dos Santos Cereja, Dulcinea Pastrello, Fabiana Santos de Paula Silva, Maria Cristina Favoretto, Maria José Rollo Ribeiro e Maria Cristina P. Marques Marim. **Composição da Mesa de Deliberação:** Adriana Oliveira Gonçalves Bezerra, Luís Lorente Vila, Antônio Souza Navarro, Darlene Terzi dos A. A. Cazarini, Gírlândia Silva Santana, David Oscar, Damaris Lacerda Abreu, Maria Sílvia Coviello Boscaino, Marcos Antonio Muniz e Souza, Maria Isabel Meunier Ferraz, Maria Sílvia Cavasin Matano, Maria Aparecida de Laia, Alexandre Macaroni Nardy, Rubens Fernandes Sena Bossi e Hélio de Oliveira. **Convidado (a)s:** Denise C.M. Ruíz – SMADS, Vanessa Moraes L. Bizaco – SMADS, Leandro Pereira da Silva – AVIB, Silmara Porferi – AVIB, Any Bittar – Projeto Casulo, Denize Bernardo de Lima – SASF Guaianazes, Reginaldo da Silva Moreira – Casa de Apoio Brenda Lee, Rafael Albino, Rute Francisca da Silva, Patrícia Alves Costa – AVIB, Cibele Ap. Porfirio de Souza – AVIB, Fernando de Assis Bento - AVIB, Olga Cristiane – Doutores da Alegria, José França – Voluntário da Rua, Nilson da Silva, Ivanilton da Silva Oliveira – AVIB, Bárbara dos Santos Galindo – ISBET, Marcel Panico – Fundação Dorina Mawell, Eliakim Domingos – SASF São Luiz II, Maria Sílvia Cavasin – SME, Meire de Abreu – SASF Bom Retiro, Rodrigo Machado – UNIBES, Mayara Luiza dos Santos – SMADS, Alexandre Frederico – Usuário SUAS e Diogo dos Santos – AVIB.

- 1- Secretaria Executiva: 1.1) Verificação de quórum, Justificativas e Substituição de Conselheiros (as);** feita verificação do quórum pela presidente Maria Isabel Meunier Ferraz. **1.2) Recomposição do Conselho Diretor – CD.**

## **RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº/2018, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a recomposição do Conselho Diretor.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº12.524 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877 de 21 de dezembro de 1999; e, com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião ordinária da plenária realizada no dia 25 de setembro de 2018;

Considerando a Resolução COMAS-SP nº1118/2016 de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Conselho Diretor do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP;

Considerando as Resoluções COMAS-SP nº1314/2018 de 15 de maio de 2018 e nº1350/2018 de 07 de agosto de 2018, que dispõem sobre a recomposição do Conselho Diretor.

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Recompôr os(as) representantes do Conselho Diretor - CD deste Conselho, conforme segue:

**I** - A Conselheira representante do Governo, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, Sra. Maria Isabel Meunier Ferraz, para exercer o cargo de Presidente do COMAS-SP;

**II** - A Conselheira representante da Sociedade Civil, pelo Segmento dos Trabalhadores e Organização de Trabalhadores do Setor, Sra. Darlene Terzi dos Anjos Afonso Cazarini, para exercer o cargo de Vice-Presidente do COMAS-SP;

**III** - O Conselheiro representante da Sociedade Civil, pelo Segmento dos Trabalhadores e Organização de Trabalhadores do Setor, Sr. David Oscar, para exercer o cargo de 1º. Secretário;

**IV** - O Conselheiro representante do Governo, pela Secretaria do Governo Municipal - SGM, o Sr. Jabs Cres Maia Santos, para exercer o cargo de 2º. Secretário.

**Artigo 2º** - Esta Resolução, com a deliberação do colegiado entra em vigor em 25 de setembro de 2018, revogadas as disposições contrárias.

**Maria Isabel Meunier Ferraz**

**2 - Aprovação da Pauta:** Aprovada a pauta. **2.1) Secretaria do CDA - Relato e Encaminhamentos do Conselho Diretor Ampliado - CDA de 21/09/2018.**

**Demandas novas - Secretaria Executiva:**

- 1- Ofício Ministério Público do Estado de São Paulo nº 3664/2018 ao COMAS.  
Assunto: Fiscalização da entidade SAICA “Nova Geração”. Pede 30 dias para resposta.  
Para CPP
- 2- Ofício Ministério Público do Estado de São Paulo nº 3506/2018 ao COMAS.  
Assunto: Fiscalização da entidade SAICA “Ninho de Paz”.  
Para CPP
- 3- Ofício CMAS Campinas 085/2018 ao COMAS.  
Assunto: Solicita reunião para tratar do processo de Conferência Municipal e Resolução COMAS 1146/2016.  
Para CMCDC
- 4- MPSP/Promotoria de Justiça – encaminha e-mail solicitando informações sobre o ofício PJDH IS 046/2018, recebido em fevereiro pelo COMAS-SP.  
Secretaria Executiva resgatar ofício anterior
- 5- Anderson Trindade – Delegacia da Policia Civil - encaminha e-mail com boletins de ocorrência e ofícios pertinentes a organização “Pastoral em defesa ao povo de rua”.  
Para CRI
- 6- MPSP encaminha e-mail ao COMAS com relatório de visita institucional ao SAICA “Lar Sonho Infantil III”.  
Para CPP
- 7- Denúncia ao SAICA “MAIS – Movimento de Apoio à Integração Social”.  
Para CPP e SMADS
- 8- Associação “Fala Mulher” solicita revisão referente à listagem classificatória de licitação 6024.2018/0003779-9.  
Para CPP

**3 - Relatos das Comissões Temáticas:**

**3.1 - Comissão de Finanças e Orçamento – CFO (reunião ordinária de 06/09/2018, reunião ordinária de 13/09/2018 e reunião ordinária de 20/09/2018);** A presidente Maria Isabel informa que os relatos dos dias 06/09 e 20/09 da CFO já foram lidos na plenária extraordinária do orçamento 2019 que ocorreu hoje no período da manhã.

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

**Local:** Sede do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS/SP

**Endereço:** Rua Antonio Prado, nº 33 – 12º andar

**Dia:** Ordinária **13/09/2018**

**Horário:** 14:00hs

### **Conselheiros Presentes:**

#### **Poder público;**

**Sociedade Civil:** Antonio Alexandre Patto; Darlene T. A. Afonso; Luís Lorente; Natanael de Jesus Oliveira;

**Convidados:** Cecília Apostopulos; Maria Isabel M. Ferraz; Leonardo G. Alves; Denise C.M. Ruíz; Vanessa M. L. Bizaco; Helton Paris; Luzia Freire Caravello; José França; Lora; Gitane Leão

**Assessoria Técnica: (Secretaria Executiva):** Max Nicola G. Lúcio

**Coordenação:** Natanael de Jesus Oliveira    **Relatora:** Darlene T. A. Afonso

### **Pauta:**

#### **1 – Ofício PJHD-IS-473/18**

*Pergunta sobre a prestação de contas do FMAS*

Encaminhamento: Enviar ofício respondendo que a prestação de contas do FMAS é feita parcialmente, somente do cofinanciamento Estadual e Federal. Incluir os ofícios desta comissão, reiterando a solicitação à SMADS

**Encaminhamento à Plenária: Não há**

#### **2 – Prestação de Contas FEDERAL**

Foi feita discussão em relação a prestação de contas federal e a reprogramação de saldos e foram levantadas as dúvidas com relação a prestação de contas da XII Conferência Municipal, ainda sob análise da CMCDC/COC. Entendeu-se que, o valor de R\$ 280.000,00 de verba Federal não foi liquidado no exercício de 2017, por não haver esse valor sido repassado ao Município. Este fez um aditamento, pago com recurso municipal. Esse valor aparece contabilizado em “restos a pagar” ficando para análise na prestação de 2018.

**Encaminhamento:** Fica acordado que a Prestação de Contas da XII Conferência será discutida e confeccionada uma resolução conjunta da CMCDC/CFO específica sobre o assunto, quando finalizada, ficando então aprovada a prestação de contas de verbas federais de 2017 e a reprogramação de saldos para 2018, no valor de R\$ 24.439.697,07.

**Encaminhamento à Plenária:** Encaminha minuta de resolução de aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento federal de 2017 e a Reprogramação de R\$ 24.439.697,07 para o exercício de 2018.

**3.1.1 - Matéria para deliberação: Prestação de Contas e Reprogramação das Verbas Federais de 2017;** As representantes da SMADS Denise C.M. Ruíz e Vanessa Moraes L. Bizaco iniciam uma apresentação sobre o saldo reprogramável.

### **APRESENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

#### **Reprogramação dos saldos para 2018**

Governo Federal repassa mensalmente valores para o FMAS para execução no mesmo exercício financeiro;

Tais valores são programados e empenhados para **cofinanciar os serviços, dos programas e projetos de assistência social**: Convênios, capacitação de recursos humanos, materiais de consumo, conservação de bens imóveis, aluguel de imóvel, locação de materiais e despesas com manutenção;

Caso o recurso do repasse não seja utilizado em sua totalidade no ano em que foi repassado, é necessário solicitar a reprogramação de saldos.

Ano	VALOR	
	Total	Situação
2017	<b>24.439.697,07</b>	Apresentado na CFO

Decreto nº 57.975/2017 – Dispõe sobre o encerramento do exercício de 2017

Art.1º Fica vedada emissão de Notas de Reservas/Empenhos a partir do dia 11 de novembro de 2017.

Bloco/Programa	Valor
Proteção Social Básica	5.815.660,32
Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (conta unificada)	13.220.306,56
Proteção Social Especial - Média Complexidade	7.152.208,32
Proteção Social Especial - Alta Complexidade	6.068.098,24
Apoio à Gestão - IGDBF	1.785.155,00
IGD - SUAS	977.480,78
Aprimora Rede	27.880,51
AEPETI	635.283,72
Criança Feliz	1.758.897,10
BPC na Escola	219.033,08

A conselheira Cecilia questiona em que lugar vai aparecer esse valor do programa Criança Feliz, se vai aparecer na prestação de contas bem detalhado. A representante de SMADS Denise responde que sim vai aparecer de forma detalhada, porém, que até o momento nada foi gasto desse valor.

A conselheira Tamara pergunta por qual motivo a reprogramação não acontece no começo do ano, a representante Vanessa responde que o sistema só abre em Junho, a presidente Maria Isabel lembra que ficou parada todo esse tempo na CFO, a vice – presidente Darlene informa que essa questão ficou parada por causa de valores federais referentes à conferência municipal de 2017 que a comissão tinha dúvidas, por isso a demora.

O convidado França questiona no que será gasto o valor de seis milhões da alta complexidade, a representante da SMADS Denise diz que nos convênios já existentes.

O convidado Fernando questiona se tem como fazer a aprovação parcial da reprogramação, por que tem algumas questões sobre o programa criança feliz que ele gostaria de pontuar até por atuar em um SASF, e como todos sabem é o serviço que vêm executando de forma precária o programa. A representante da SMADS Denise diz que desconhece essa possibilidade, a presidente Maria Isabel pontua que não é possível essa aprovação parcial.

O convidado pede autorização para ler uma análise sobre o programa criança feliz. O pleno por unanimidade defere o pedido.

São Paulo, 25 de setembro de 2018.

**Para:** Conselho Municipal de Assistência Social da cidade de São Paulo (COMAS/SP)

- Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos;
- Comissão de Finanças e Orçamento;
- Comissão de Relações Interinstitucionais;

Em virtude da aprovação por este COMAS/SP do Termo de Aceite ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em 14 de agosto de 2017 por meio da Resolução COMAS/SP nº 1232 publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo/SP (DOC) em 15 de agosto de 2017, página 50, solicitamos submeter às comissões citadas para análise e parecer e posterior encaminhamento para análise e parecer deste pleno sobre a execução do Programa Primeira Infância no SUAS / Programa Criança Feliz (PCF) por meio dos Serviços de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio (SASFs).

Considerando que o SASF é um serviço de caráter público e continuado da proteção social básica que integra o SUAS da cidade de São Paulo, previsto e tipificado na portaria SMADS nº 46 de 22 de dezembro de 2010 (46/SMADS/2010), na Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica (2012) e regulados por meio de Termos de Colaboração (TC) entre a Prefeitura Municipal de São Paulo/Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) previsto na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), no Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016, na portaria SMADS nº 55 de 20 de outubro de 2017 republicada em 26 de outubro de 2017 e revogada pela Instrução Normativa SMADS nº 3 de 31 de agosto de 2018, e na Resolução COMAS nº 1080 de 10 de março de 2016, ressaltamos a urgência e o pedido para apreciação das questões elencadas abaixo:

A partir da aprovação por este COMAS do Termo de Aceite ao Programa Primeira Infância no SUAS a SMADS por meio da Gestão SUAS e Coordenadoria da Proteção Social Básica (CPSB) tem atribuído às OSC e aos SASFs a responsabilidade pela execução e operacionalização do PCF na cidade de São Paulo embora na citada Resolução não haja expressa, detalhada e formalmente vinculação dos SASFs e das respectivas OSC ao PCF, com exceção a participação por representação em comitês regionais, além da disponibilização de dados públicos relativos aos números de famílias atendidas dos serviços correspondentes em cada território.

Neste sentido o que se constata é a absoluta insegurança jurídica, ausência de parâmetros de respostas à SMADS em relação ao PCF, desvio de finalidade das ações dos

SASFs, exposição e indução a atos de improbidade administrativa, seja de trabalhadores da administração direta quanto pelas OSC e seus trabalhadores, devido as exigências realizadas pela SMADS para execução do PCF, mesmo diante da ausência e incompatibilidade deste com os planos de trabalho aprovados e TC vigentes.

As exigências e cobranças relativas ao cumprimento das metas do PCF, realizadas por e-mails coletivos, cercam principalmente os dados quantitativos. A cada SASF é solicitado realizar visitas domiciliares a 100 indivíduos (o PCF é ofertado a cada indivíduo e não à família global), distribuídos pelo seguinte público:

- 1) Gestantes beneficiárias de Programa de Transferência de Renda (PTR) Bolsa Família com benefício ativo;
- 2) Crianças de até 72 meses (06 anos) de idade e beneficiárias de BPC (Benefício de Prestação Continuada para pessoa com deficiência) e suas famílias;
- 3) Crianças de até 36 meses (03 anos) de idade e suas famílias beneficiárias do PTR Bolsa Família com benefício ativo e que não frequentem creche/Centro de Educação Infantil (CEI).

Para o público alvo de gestantes é previsto a realização de no mínimo uma visita por mês; para famílias com crianças de até 06 anos de idade e beneficiárias de BPC é prevista a realização de duas visitas por mês; para as famílias com crianças de até 03 anos o programa exige a realização uma visita domiciliar por semana - podendo totalizar até cinco visitas domiciliares por família dependendo do mês.

#### **Desvios funcionais**

Na hipótese de um SASF cumprir a meta de referenciamento do PCF (100 indivíduos), sendo público de crianças de até três anos (aparente maioria em todos territórios), o serviço necessitaria da realização de aproximadamente 400 visitas domiciliares com sucesso por mês.

Considerando ainda que a metodologia de visitas domiciliares apresentada e exigida no processo de “capacitação” dos trabalhadores no Espaço Público do Aprender Social (ESPASO) entre maio e junho/2018, bem como os objetivos e diretrizes do PCF (Guia de Visita Domiciliar, MDS/2017, pág. 22), o tempo para cada visita domiciliar deve durar aproximadamente 45 minutos. Totalizando aproximadamente 300 horas (18.000 minutos) de atividade em visita domiciliar - sem computar o tempo de deslocamento dos profissionais no território, entre o serviço e as residências das famílias.

Em virtude das visitas domiciliares do PCF serem atribuídas aos oito Orientadores Socioeducativos do quadro de recursos humanos dos SASFs (previsto na portaria 46/SMADS/2010) e que estes profissionais devem cumprir uma jornada de trabalho de oito horas diárias (já excluída a hora de almoço), o impacto do PCF nos SASFs corresponde ao desvio de oito Orientadores Socioeducativos de suas atribuições por 4 dias úteis e meio (37 horas e 30 minutos) por mês **apenas para a atividade durante visitas domiciliares do PCF**.

Descrito em outra equação, durante uma semana de cada mês 07 dos 16 trabalhadores do SASFS seriam dedicados exclusivamente PCF e apenas 09 trabalhadores para execução do plano de trabalho e cumprimento das metas, reduzindo a capacidade de atuação em 43,75%.

Ressalvadas as situações de visitas domiciliares sem sucesso (em que o Orientador Socioeducativo não é atendido pela família durante tentativa de visita domiciliar), recusas em participar do PCF, condições climáticas e/ou outras situações que poderiam reduzir as horas vinculadas às visitas domiciliares citadas acima, é necessário salientar que as atribuições exigidas aos trabalhadores (Técnicos Sociais e Orientadores Socioeducativos, Gerentes de Serviço, Agentes Operacionais) dos SASFs consistem também em: acolhimento de usuários; planejamento das visitas domiciliares em equipe; avaliação e registro manual e em prontuário eletrônico do SUAS das visitas domiciliares realizadas; busca ativa para apresentação e inclusão de indivíduos no programa (a maioria das famílias já referenciadas nos SASFs não atendem aos critérios do PCF e/ou se recusam participar); além do trabalho intersetorial com outras políticas públicas preconizado pelo PCF - do qual não há notícias de intervenções da rede de saúde e educação municipal relativas ao programa até a presente data.

#### **Incompatibilidade Técnica**

Conforme Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais - que reitera que o SASF tem sua origem na portaria 46/SMADS/2010 e integra as ações, objetivos e estratégias de dois serviços da Proteção Social Básica, referenciados na “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais” (Resolução CNAS nº 109/2009): Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com

Deficiência e Idosas - é nítida as divergências e incompatibilidades do PCF com os conceitos, metodologia e caracterização de acompanhamento familiar a partir do trabalho social com famílias previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS/1993) alterada pela Lei 12.435/2011, na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), nas Orientações Técnicas do PAIF V. I e II (2012), na NOB/SUAS, na NOB/RH SUAS e no Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda (2009).

Destacamos como principais divergências o fato do ponto de partida do PCF para o estabelecimento de vínculos, de relações de referência e confiança entre trabalhadores e cidadãos/aãos usuárias/os estar condicionada a dimensão quantitativa e burocrática de determinado número de visitas domiciliares por mês, além da necessidade da assinatura de um termo de adesão que justifique um acompanhamento e comprove a veracidade daquilo que as pessoas atendidas verbalizam para os profissionais que executam o serviço.

Este expediente por sua vez se torna uma barreira para o estabelecimento de relações horizontais entre quem recebe e quem oferta os serviços, comprometendo vínculos e credibilidade daquilo que já foi construído pelos SASFs nos territórios.

Nesta direção outra incompatibilidade se refere as ações que caracterizam o conceito de acompanhamento familiar previsto pelo PCF que se reduz a realização de visitas domiciliares, enquanto que para os SASFs e o previsto nas Orientações Técnicas do PAIF Vol. II (2012, pág. 14) , conforme previsto no anexo I da portaria 46/SMADS/2010 e nos TC aprovados por este COMAS/SP é de que para ser considerada família acompanhada no instrumental quantitativo vigente (DEMES – Declaração Mensal de Execução dos Serviços), a visita domiciliar é apenas uma das possibilidades, já que as ofertas do serviço consistem em atividades coletivas (oficinas, reuniões socioeducativas, palestras, ações comunitárias, eventos), abordagens e atendimentos individuais ou familiares e estão diretamente relacionadas ao cumprimento das metas dos respectivos planos de trabalho, a saber:

**Fonte:** Declaração Mensal de Execução do Serviço

Percentual médio de famílias acompanhadas pelo serviço, em relação à capacidade do convênio no trimestre - Meta: 100%

Percentual médio de famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família (presentes na listagem do serviço), acompanhadas no trimestre - Meta: 100%

Percentual médio de famílias que participaram de atividades grupais ofertadas pelo serviço no trimestre - Meta: 70% ou mais.

Percentual médio de idosos e deficientes, que necessitam de proteção social no domicílio, com Plano de Desenvolvimento do Usuário – PDU - Meta: 100%

Percentual de famílias desligadas em até 12 meses de permanência no serviço pelo alcance dos objetivos propostos - Meta: 30% ou mais.

Portanto a focalização das ações previstas no PCF é nociva as/aos milhares de cidadãos/aos usuárias/os referenciados nos 54 SASFs e que não se enquadram nas características do público alvo do programa, prejudicando o atendimento e acompanhamento em escala no âmbito da proteção social básica.

**Incompatibilidade legal**

Em relação a legislação vigente, a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 em seus artigos 22, 45 inciso I, 58, 59 e 60, 73 e 77, a lei de 8.429 de 2 de junho de 1992, artigo 11 inciso VIII, o Decreto Municipal de São Paulo/SP de número 57.575 de 29 de dezembro de 2016 nos artigos 11, 20, 47, 52, 56 item I e 64, a Instrução Normativa nº 3 de 31 de agosto de 2018 nos artigos 60 item II, 75 itens I e VI, 110 item VII letra d, 125 e 141 são precisas quanto a obrigatoriedade da execução do objeto estar estritamente vinculada ao plano de trabalho, do foco no cumprimento das metas e resultados, assim como elenca as possíveis consequências e penalidades legais previstas em decorrência do não cumprimento e/ou desacordo na execução em relação ao que foi aprovado, respeitado a legislação.

As exigências já citadas pela SMADS às OSC para execução e operacionalização do PCF possui relação direta quanto ao registro destas junto a este COMAS/SP, regulado pela resolução nº 1080 de 31 de março de 2016 que dispõe sobre a inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

A presente resolução em seu artigo 8º determina que:

*“Será feita uma inscrição para cada ação, seja serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial vinculada à organização ou entidade sem fins lucrativos, não caracterizando a inscrição da organização ou entidade requerente”.*



Portanto, considerando os SASFs como um serviço público de caráter continuado e o PCF um programa com objetivos, tempo, público alvo delimitado, a inscrição de ambos pelas OSC neste COMAS/SP faz-se necessária, especialmente para garantir o exercício da cidadania por meio do controle social, respeitado o funcionamento (CF/1988 art. 5º inciso XVIII) e liberdade para possível contratualização por meio de prestação de serviços ou celebração de termos de fomento e colaboração, para desempenho de atividades de que ambas as partes manifestem interesse (Storto, 2014).

Para situações de ampliação da capacidade de oferta de serviços e/ou programas, como é o caso da cidade de São Paulo em relação ao PCF, e que a SMADS tem exigido a execução e operacionalização por meio de serviços (SASFs) já existentes, a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 21 de 24 de novembro de 2016 é explícita quanto a obrigatoriedade do chamamento público:

*“Art. 3º Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, o órgão gestor da assistência social deverá observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014.*

**§3º Nos casos de ampliação da capacidade de oferta do órgão gestor a realização do chamamento público é regra, mesmo para aquelas entidades ou organizações de assistência social que possuam parcerias em vigor.”**

A ressaltar que a dispensa e inexigibilidade do chamamento público para celebração de parcerias com entidades de assistência social está qualificada no inciso VI do artigo 30 da Lei de nº 13.019 de 2014, regulamentada pelo artigo 3º da Resolução nº 21 de 2016 do CNAS e rediscutida pelo Capítulo IV da Instrução Operacional de nº 1 de 05 de Maio de 2017 publicada pelo Ministério do Desenvolvimento Social (dedicada ao Programa Primeira Infância no SUAS), sendo aplicável apenas em situações de urgência, conflito armado, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública, ameaça à paz social; para programas de proteção para pessoas ameaçadas ou com sua integridade em risco ou; pela continuidade de serviço já tipificado e regulamentado, preservando os usuários de dano mais gravoso à sua integridade – não se aplicando à programas socioassistenciais, **recomendamos a este COMAS/SP encaminhamento à SMADS para interrompimento e desvinculação imediata do PCF executado pelos SASFs.**

#### **Considerações finais**

Diante do exposto, solicitamos ainda esclarecimentos e orientações sobre a matéria e respostas as questões a seguir:

1) A aprovação do Termo de Aceite ao Programa Primeira Infância no SUAS por este COMAS/SP obriga automaticamente as OSC que mantém parceria com a SMADS por meio de TC para SASF e possuem registro neste órgão a se responsabilizarem e executarem o PCF? Se sim, quais os parâmetros e a(s) legislação(ões) que justifica(m) a execução?

2) A aprovação do Termo de Aceite ao Programa Primeira Infância no SUAS por este COMAS/SP incorpora automaticamente o PCF nos planos de trabalho das OSC submetidos a este órgão?

3) Para este COMAS/SP a execução do PCF por meio dos SASFs pode prejudicar e/ou interferir no cumprimento das metas previstas na portaria 46/SMADS/2010 e que caracterizam o objeto dos planos de trabalho dos SASFs registrados neste COMAS/SP?

4) A visita domiciliar utilizada como única estratégia de intervenção para o acompanhamento familiar do público alvo do PCF pode descaracterizar os objetivos e diretrizes do trabalho social com famílias previsto no SASF e preconizado pelo PAIF, prevê a oferta de atividades coletivas (reuniões, oficinas, palestras, atendimentos em grupo, etc.) como integrante do processo de acompanhamento familiar?

5) Para este COMAS/SP a adesão ao Termo de Aceite ao Programa Primeira Infância no SUAS considerando inclusive o aporte financeiro superior a 3 milhões de reais já recebido pelo município até a presente data, caracteriza a ampliação da capacidade de oferta em relação aos serviços, programas, projetos e benefícios já existentes na rede socioassistencial do SUAS da cidade de São Paulo?

6) A incorporação de outras atividades e/ou qualquer modificação no(s) plano(s) de trabalho das OSC e/ou serviços, programas, projetos e benefícios registrados neste COMAS/SP de acordo com a Resolução COMAS/SP nº 1080/2016 devem ser comunicadas? Se sim, esta comunicação se aplica ao PCF?

Considerando que os impactos operacionais da execução do PCF pelos SASFs e as legislações citadas não foram analisados por este pleno solicitamos a este COMAS/SP inclusão

da matéria na pauta e registro em ata para análise e parecer das respectivas comissões para posterior apreciação e deliberação deste plenário.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição.

A vice-presidente Darlene diz que a análise é extremamente rica, e que concorda plenamente com o conteúdo, mas que não cabe a questão na reprogramação e sim quando chegar a prestação de contas. A presidente Maria Isabel concorda com a fala e diz que por ser um assunto bastante complexo e técnico que seria mais prudente discutir na CPP. O convidado Fernando frisa que o material é fruto de encontros entre trabalhadores, pede para que o documento seja protocolado e que conste em ata. A presidente Maria Isabel pede que além de protocolar que o convidado mande o material por e-mail para que já seja reenviado para os conselheiros e já debatido o mais rápido possível na CPP.

A convidada Patrícia questiona se a rubrica é mantida ou pode ser alterada, a vice-presidente Darlene informa que, por ser um recurso federal, só após a não aprovação da prestação de contas que o recurso é cortado.

A presidente Maria Isabel coloca em regime de votação a resolução sobre os recursos federais.

### **RESOLUÇÃO COMAS - SP Nº XXX DE 25 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas dos Relatórios do Demonstrativo Físico Financeiro de 2017 referente à Execução dos Recursos Federais do período de 01/01/2017 à 31/12/2017 e a reprogramação dos saldos para 2018.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997; o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999; o artigo 3º, o inciso XV, da Resolução COMAS-SP nº 568/2012 de 09 de fevereiro de 2012, (Regimento Interno), em reunião ordinária de 25 de Setembro de 2018,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Prestação de Contas dos Relatórios do Demonstrativo Físico Financeiro 2017 referente à Execução dos Recursos Federais do período de 01/01/2017 à 31/12/2017 e a reprogramação dos saldos para 2018, conforme anexo I.

Artigo 2º - Na execução de 2018, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS deve respeitar a Resolução COMAS nº 788/2014, que dispõe sobre a prestação de contas trimestral.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Maria Isabel Meunier Ferraz  
Presidenta - COMAS-SP

Por 11 votos a favor e 2 abstenções a resolução é aprovada.

**3.2 - Comissão de Relações Interinstitucionais - CRI (reunião ordinária de 04/09/2018  
– manhã e reunião ordinária de 11/09/2018);**

**3.2.1 – Julgamentos dos processos**

**Solicitação de Cancelamento da Inscrição e ou Cancelamento do Pedido de Inscrição:**

Protocolo	Nome	CNPJ	Data de Entrada do pedido inscrição no COMAS-SP	Assunto	SAS	Encaminhamento
105/2011	Associação de Olho no Futuro	07.122.636/0001-55	02/08/2011	Solicitação de Cancelamento da Inscrição da Organização	Casa Verde	Cancelamento da Inscrição
296/2012 SERV	Sociedade de Ensino Profissional e Assistência Social - SEPAS	47.296.884/0001-37	09/03/2012	Solicitação de Cancelamento da Inscrição do Serviço da Organização	Butantã	Cancelamento da Inscrição
297/2012 SERV	Sociedade de Ensino Profissional e Assistência Social - SEPAS	47.296.884/0001-37	09/03/2012	Solicitação de Cancelamento da Inscrição do Serviço da Organização	Butantã	Cancelamento da Inscrição
734/2012- SERV	Associação Civil Anima	00.251.757/0001-58	27/04/2012	Solicitação de Cancelamento da Inscrição do Serviço da Organização	Butantã	Cancelamento da Inscrição
939/2012 SERV	CRDC - Centro de Recreação e Desenvolvimento da Criança Especial	07.396.491/0001-80	26/07/2012	Solicitação de Cancelamento da Inscrição do Serviço da Organização	Itaquera	Cancelamento da Inscrição
1188/2014 SERV	Sociedade de Ensino Profissional e Assistência Social - SEPAS	47.296.884/0001-37	29/04/2014	Solicitação de Cancelamento da Inscrição do Serviço da Organização	Butantã	Cancelamento da Inscrição
1326/2015- SERV	Sociedade de Ensino Profissional e Assistência Social - SEPAS	47.296.884/0001-37	03/08/2015	Solicitação de Cancelamento do Pedido de Inscrição do Serviço da Organização	Butantã	Cancelamento da Inscrição

**Solicitação de Inscrição:**

Protocolo	Nome	CNPJ	Data de Entrada do pedido de inscrição no COMAS-SP	Assunto	SAS	Encaminhamento
759/2012	União Social Brasil Gigante	00.177.289/0001-19	27/04/2012	Solicitação de Inscrição de Organização	Cidade Tiradentes	Indeferimento
1327/2015-SERV	Associação Evangélica Projeto Raízes - AEPR	73.937.625/0001-58	19/08/2015	Solicitação de Inscrição do Serviço da Organização	Lapa	Indeferimento
1427/2016	Instituto Social Dom Veremundo Toth	10.850.117.0001/18	15/12/2016	Solicitação de Inscrição de Organização	Campo Limpo	Indeferimento
1438/2017-SERV	Centro Reformista de Assistência Social O Bom Samaritano	44.086.403/0001-70	22/02/2017	Solicitação de Inscrição do Serviço da Organização	Penha/ Arthur Alvin	Indeferimento
1442/2017	Instituto Social Dalva Rangel	16.651.882/0001-95	23/03/2017	Solicitação de Inscrição de Organização	Itaquera	Indeferimento

**Pedido de Reconsideração do Indeferimento da Solicitação de Inscrição:**

Protocolo	Nome	CNPJ	Data de protocolo do pedido de reconsideração no COMAS-SP	Assunto	SAS	Encaminhamento
1316/2015	Instituto São Paulo Melhor - Instituto SPM	07.208.563/0001-19	08/05/2017	Pedido de Reconsideração do Indeferimento da Solicitação de Inscrição da Organização	Itaquera	Indeferimento
1381/2016	FUNDESP - Fundação Esperança	03.215.066/0001-97	02/08/2017	Pedido de Reconsideração do Indeferimento da Solicitação de Inscrição da Organização	Vila Prudente	Indeferimento

**Pedidos de Vista - Plenária 11/09/2018:**

**Solicitação de Inscrição:**

Protocolo	Nome	CNPJ	Data de Entrada do pedido de inscrição no COMAS-SP	Assunto	SAS	Encaminhamento
1470/2017	Fundação Cerqueira Leite	62.264.932/0001-07	22/08/2017	Pedido de Inscrição de Organização	Vila Mariana	Deferimento do pedido de inscrição

**Pedido de Reconsideração do Indeferimento da Solicitação de Inscrição:**

Protocolo	Nome	CNPJ	Data de protocolo do pedido de reconsideração no COMAS-SP	Assunto	SAS	Encaminhamento
670/2012 SERV	AHIMSA - Associação Educacional Para Múltipla Deficiência	65.513.806/0001-29	03/05/2017	Pedido de Reconsideração do Indeferimento da Solicitação de Inscrição do Serviço da Organização	Vila Mariana	Deferimento do pedido de inscrição

**3.3 - Comissão de Monitoramento e Controle das Deliberações das Conferências - CMCDC (reunião ordinária de 22/08/2018 e reunião extraordinária de 13/09/2018).**

A coordenadora Adriana diz que o relato da CMCDC do dia 22/08/2018 já foi lido na plenária anterior.

**3.3.1 - Reunião de Conselhos da Cidade de São Paulo**

**13/09/2018**

**Presentes:**

**COMAS** – Cecília, Tamara e Adriana.

**Habitação** – Silas Faria e Silvia.

**CMDCA** – Solange e Ezequias.

**CADES** – Roberto e Sonia.

**Pessoa com Deficiência** – Sandra e Eulália.

**Saúde** – Anselmo e Leandro.

**Convidado:** Kedi

**1.) Apresentação dos participantes**

- 2.) Apresentação da proposta da reunião: compreender o motivo da portaria e definir os encaminhamentos sobre a questão
- 3.) Leitura da portaria 112/SGM, e do ofício Comas dirigido a SGM solicitando esclarecimentos sobre a portaria e leitura da resposta da SGM
- 4.) Entregue cópia da resposta de SGM ao COMAS a todos os conselheiros presentes.
- 5.) Considerações dos diferentes Conselhos e análise da conjuntura, para entender o objetivo desta pesquisa, principalmente no que se refere a possibilidade de modificação nos procedimentos dos diferentes Conselhos
- 6.) Informação não oficial: a Caritas irá subsidiar a Fundação Getúlio Vargas para a realização da pesquisa proposta na portaria112/SGM
- 7.) Encaminhamentos:
  - Encaminhar para todos os Conselhos contatados (presentes e ausentes) os documentos: portaria 112/SGM, ofícios e a presente ata
  - Buscar respaldo na própria Sociedade Civil
    - Respaldo jurídico Nossa São Paulo – Sonia / CADES e Instituto Polis / Leandro e Anselmo
    - Posteriormente: convidar a FGV para esclarecer a metodologia da pesquisa
    - Contato com a Caritas – Sonia

#### **Próxima Reunião:**

**Dia 28/09 – às 14:00, no COMAS**

A conselheira Cecilia deixa um convite a todos para uma reunião na quarta-feria 03/10 das 14 hrs as 16 hrs aqui no COMAS com uma empresa que trabalha com uma metodologia compartilhada visando usar o método no CONFERIR.

A conselheira Cecilia questiona sobre os valores do IGD SUAS, que seria necessário um detalhamento maior dos valores que o COMAS tem disponível, o conselheiro Natanel sugere que o assunto seja encaminhado para CFO e que posteriormente a comissão traga os valores detalhados para o conhecimento de todos.

A conselheira Girlândia pergunta como está o processo sobre a alimentação dos conselheiros do segmento de usuários, a presidente Maria Isabel diz que o processo de chamamento público está em andamento, mas que enquanto isso conseguiu providenciar marmitas para os mesmos. A conselheira Damaris questiona se os usuários poderão escolher pelo menos duas opções de marmitas, como por exemplo, quem não come carne vermelha. A presidente Maria Isabel diz que acredita que não. A conselheira Adriana diz que isso segue como é nos serviços e não vê problema nisso. O conselheiro David diz que a fala da conselheira Damaris faz todo sentido e que ninguém está pedindo um menu completo, mas que tenha minimamente duas opções de alimentação. A presidente Maria Isabel diz que após fechar com algum lugar podemos tentar negociar, mas que não garante.

A presidente Maria Isabel informa sobre o curso Caixa de Ferramentas de Governo Aberto para Conselhos, que ela solicitou para os conselheiros do COMAS e que vai enviar por e-mail para que as pessoas que tenham interesse possam realizar a inscrição.

Nada mais havendo a tratar, a presidente Maria Isabel Meunier Ferraz agradece a presença de todos e encerra a plenária às 17h20, enquanto eu, David Oscar, lavro a presente ata, que após aprovação em plenário, será publicada no Diário Oficial da Cidade.